



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A POWER
ENGENHARIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM
PORTÕES AUTOMÁTICOS
INSTALADOS NAS ENTRADAS E
SAÍDAS DAS GARAGENS DOS
BLOCOS DE APARTAMENTOS
FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) ~~0~~ dia(s) do mês de ~~DEZEMBRO~~ de dois mil e
treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor
Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a POWER ENGENHARIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Av. Central, lote 1.154, sala
102 – Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.
72.588.080/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste
ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor JOSIVALDO OLIVEIRA
SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em
conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na
Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada
simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado
simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n.
171/12 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 12/12/13, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;
- b) aumento do valor contratual original em R\$1.987,32 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), em razão do seguinte:
 - b.1) acréscimo de 18¹ visitas ao quantitativo referente ao Item 2 – Manutenção Corretiva em Portões Automático, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, correspondente à 50% (cinquenta por cento) da quantidade originalmente estimada;
 - b.2) acréscimo no quantitativo de peças (Item 3 – Fornecimento de Peças para Portões Automáticos, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) de acordo com a tabela abaixo:

| Descrição | Quantidade inicial | Quantidade a ser acrescida | Preço Unitário | Preço Total |
|-------------------------|--------------------|----------------------------|----------------|---------------------|
| Central de Comando | 5,00 | 5,00 | 105,54 | 527,70 |
| Cremalheira - metro | 7,00 | 4,00 | 21,15 | 84,60 |
| Receptor 433 Mhz-255-CT | 3,00 | 6,00 | 58,74 | 352,44 |
| Total Geral | | | | 964,74 ² |

A alteração mencionada na alínea “b” representa um acréscimo aproximado de 8,88%³ (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor inicialmente contratado e encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/248.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

¹ Totalizando 59 visitas, considerando o acréscimo do primeiro Termo Aditivo n. 2013/248.1.

² O valor total estimado referente ao fornecimento de peças passa a ser R\$ 9.806,98 (nove mil, oitocentos e seis reais e noventa e oito centavos), considerando o acréscimo de R\$ 964,74 (novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) objeto deste Aditivo e o valor anual de R\$ 552,60 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) referente ao primeiro Termo Aditivo n. 2013.248.1.

³ A contratação já foi acrescida em um total de 15,7% do valor original contratado, considerado o acréscimo do primeiro Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$25.888,03 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e três centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- a) para os serviços de manutenção preventiva, o pagamento será efetuado em parcelas bimestrais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- b) para os serviços prestados de manutenção corretiva, o pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente realizados;
- c) quanto ao eventual fornecimento de peças, o pagamento será feito sobre o valor orçado das peças substituídas, aprovado pelo órgão responsável, conforme o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Para os pagamentos referidos nas alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Para o pagamento mencionado na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Para os pagamentos descritos nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE004382 e 2013NE004383, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho 2013NE004382

- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
e

Nota de Empenho 2013NE004383

- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/12/13 a 11/12/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de DEZEMBRO de 2013.

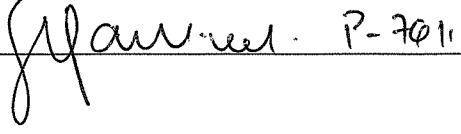
Pela CONTRATANTE:

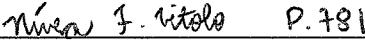

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Josivaldo Oliveira Silva
Sócio-Gerente
CPF n. 279.277.411-87

Testemunhas:

1) 
CCONT/GP

2) 
Nívea F. Vitolo P.7812